



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)

INFORMAÇÃO n.º 034/2017.mfranco

DATA : 21/03/2017	
NIPG : 1791/17	DE : Miguel Franco
REGISTO (DOC.) : 2586/17	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 006.	ASSUNTO : AJUSTE DIRETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS" PROJETO DE DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO
PROCESSO : -----	

DESPACHO :

concordo; cabimentar

22-03-2017

Sebastião

PARECER :

SEGUIMENTO:

Acacia Jose - Costa

03-04-2017 M^aJose Costa
cabimento encontra-se na
1^ainformacao.
compromisso 598

TEXTO :

Na sequência da abertura de procedimento de ajuste direto para aquisição de serviços de assessoria jurídica, deve este serviço apresentar o respectivo Projeto de Decisão de Adjudicação, nos termos do disposto no art. 125º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

- 1. Objeto do Procedimento:** serviços de assessoria jurídica.
- 2. Decisão de abertura do procedimento:** Despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de 14.03.2017.
- 3. Competência para a realização da despesa:** Presidente da Câmara Municipal, conforme previsto no art. 36º/1, CCP, e art. 18º/1, a), DL 197/99, de 08 de junho.
- 4. Escolha do procedimento de ajuste direto (art. 20º/1, a), CCP):** Despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de 14.03.2017.
- 5. Preço base:** €36.600,00, devidamente cabimentado (cabimento nº 50 e 611).
- 6. Condições de pagamento:** prevê-se o pagamento em 5 prestações mensais de igual valor cada, sendo a primeira prestação paga até ao final do mês de março de 2017, e as restantes até ao dia 20 de cada mês.
- 7. Critério de adjudicação:** sendo convidada apenas uma entidade, não é adotado qualquer critério de adjudicação, por desnecessidade.
- 8. Aprovação das Peças do Procedimento:** Despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de 14.03.2017.
- 9. Natureza dos serviços prestados:** é um serviço que não constitui trabalho subordinado; atendendo ao seu carácter temporário, seria inconveniente o recurso a modalidade de vínculo de emprego público; Por sua vez, é um serviço que não pode ser realizado por via dos recursos próprios do município, tendo em conta a falta de pessoal, a natureza específica dos serviços e a necessidade de representação judiciária por um advogado. Finalmente, trata-se de uma situação não regular, tendo natureza excecional, face aos serviços que a autarquia tem adquirido, pelo que estão preenchidos os requisitos constantes do nº 2 do art. 50º, da LOE2017.
- 10. Entidade convidada:** ABECASIS, AZOIA, MOURA MARQUES & ASSOCIADOS, com o NIF 510397263.
- 11. Convite:**

Enviado por email (cmafe.aprovisionamento@gmail.com), para os emails pmm@aamm.pt e geral@aamm.pt, a 15.03.2017, às 12h33.

12. Proposta apresentada:

O concorrente apresentou a seguinte proposta:

- a) Data de envio da proposta: 20.03.2017, às 8h48.
- b) Valor proposto: **€36.600,00** (Trinta e seis mil e seiscentos euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- c) Documentos apresentados:
 - Proposta propriamente dita;
 - Declaração em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

Apresentação:

A proposta foi apresentada fora do prazo limite definido no convite. Tendo sido convidada apenas uma entidade, estando a proposta em conformidade, e mantendo a entidade adjudicante interesse em contratar, nada obsta a que a mesma seja admitida.

O valor proposto está dentro do preço base definido no caderno de encargos.

A declaração apresentada está em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos.

CONCLUSÃO :

— Propomos:

1. Adjudicação a:

ABECASIS, AZOIA, MOURA MARQUES & ASSOCIADOS

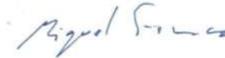
NIPC 510397263

2. Autorização para realização da despesa de €45.018,00, correspondente a € 36.600,00, com IVA, à taxa de 23%, estando a mesma devidamente cabimentada (cabimento nº 50 e 611).

3. Aprovação da minuta do contrato, que se anexa.

NOTA IMPORTANTE: Para efeitos de adjudicação, é necessário atribuir previamente o respetivo compromisso, conforme Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

ADJUNTO:
21-03-2017 Miguel Franco



Miguel Franco

MINUTA DO CONTRATO





Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)

MINUTA DO CONTRATO

“SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA”

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa colectiva nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela sua Presidente, Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.-----

AAMM, Abecasis, Moura Marques, Alves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL, NIPC 510397263, com sede na Praça Duque de Saldanha, n.º 1, Edifício Atrium Saldanha, 8º E, 1050-094 Lisboa, aqui representada pelo seu representante legal, Dr. Paulo António de Moura Marques, Cartão de Cidadão n.º 10033559, residente na Rua dos Plátanos, n.º 397, 2750-705 Cascais, adiante designada **SEGUNDA OUTORGANTE**.-----

É celebrado entre os outorgantes, e reciprocamente aceite, o presente contrato de aquisição de serviços de assessoria jurídica, o qual se subordina às seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira

Objeto

É objeto do presente contrato o fornecimento de serviços de assessoria jurídica.-----

Cláusula Segunda

Preço

O preço total pela execução dos serviços objeto do presente contrato, é de **€ 36.600,00** (trinta e seis mil e seiscentos euros), a que acrescerá o valor de IVA à taxa legal de 23%.-----

Cláusula Terceira

Princípios gerais

A execução do contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa fé e da responsabilidade.-----

Cláusula Quarta

Duração do contrato

O contrato inicia a sua vigência na data da assinatura, ocorrendo o seu termo na data do último pagamento a efectuar à **SEGUNDA OUTORGANTE**, que ocorrerá até ao dia 20 de julho de 2017.-----

Cláusula Quinta

Cabimentação

Para a execução do presente contrato prevê-se uma despesa máxima de €45.018,00 (quarenta e cinco mil e dezoito euros) que inclui já IVA à taxa legal de 23%, a qual foi em tempo autorizada e devidamente cabimentada.-----

Cláusula Sexta

Subcontratação

A entidade adjudicatária está impedida de subcontratar outrem para realizar os serviços objeto do presente contrato.-----

Cláusula Sétima

Cessão da posição contratual

A SEGUNDA OUTORGANTE não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato. -----

Cláusula Oitava

Rescisão do Contrato

O incumprimento por uma das partes dos deveres contratuais, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

Cláusula Nona

Sigilo

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao PRIMEIRO OUTORGANTE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela SEGUNDA OUTORGANTE ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula Décima

Condições de pagamento

1. O preço pelos serviços prestados vai ser pago pelo PRIMEIRO OUTORGANTE em 5 prestações mensais de igual valor cada, até ao dia 20 de cada mês, a contar da assinatura do contrato até julho de 2017. -----
2. Para cumprimento da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro), a SEGUNDA OUTORGANTE emitirá as respetivas faturas, para efeitos de pagamento, apondo nas mesmas o respetivo nº de compromisso. -----
3. As faturas emitidas no âmbito do contrato a celebrar substituem quaisquer outras que o adjudicatário haja emitido e ainda não tenham sido liquidadas, nomeadamente, a fatura nº 401/2015, de 24 de junho de 2015. -----
4. As faturas são pagas através de transferência bancária. -----

Cláusula Décima Primeira

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula Décima Segunda

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula Décima Terceira

Elementos do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato: -----
 - a) O caderno de encargos; -----
 - b) A proposta adjudicada. -----
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

Cláusula Décima Quarta

Disposições finais

1. O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 12.03.2017, da Presidente da Câmara de Alfândega da Fé. -----
2. O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de xx.xx.2017, da Presidente da Câmara de Alfândega da Fé. -----

- 3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de **xx.xx.2017**.-----
- 4. O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos euros). -----
- 5. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, para o ano de 2017, com o nº de compromisso **xxx**. -----
- 6. Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes da lei dos compromissos e pagamentos em atraso. -----
- 7. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Depois de a SEGUNDA OUTORGANTE ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado por ambos os outorgantes. -----

Alfândega da Fé, **xx** de **xxxxxxxxxx** de 2017. -----

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDA OUTORGANTE

mf